



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE, PBX (0196) 62-1116

LEI Nº 1.428/86
De 13.03.86

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caconde a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a reforma e melhorias no sistema de Abastecimento de Água do Município e dá outras providências.

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, convênio para obras de melhoria dos serviços de abastecimento de água, numa primeira fase, neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), cabendo à Prefeitura do Município de Caconde, participar em idêntico valor.
- Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros - as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio a ser lavrado.
- Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cz\$ 14.000,00 (catorze mil cruzados) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.
- Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) destinado a suplementar as dotações previstas no orçamento para o fim específico nesta Lei.
- PARÁGRAFO ÚNICO: - Para cobrir as despesas advindas com o "caput" deste artigo, indica-se como recurso o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, proveniente da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 13 de março de 1.986.

Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete em 13.03.86
Notificados os interessados na data supra.

Ataide José de Gouveia
Chefe de Gabinete